

Art. 19. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da ELEPA deverão ser aprovados em sua forma e conteúdo pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 20. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I – doutorado;
- II – mestrado;
- III – especialização;
- IV – aperfeiçoamento.

§1º Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

§3º Somente em casos especiais os cursos de pós-graduação em nível de especialização ultrapassarão a duração de 400 horas, de modo a não comprometer os objetivos do curso.

Art. 21. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação da ELEPA deverão ser aprovados em sua forma e conteúdo pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. Os docentes que ministrarão os componentes curriculares para os cursos de pós-graduação da ELEPA, além de sólida e comprovada formação acadêmica na abrangência de sua disciplina, preferencialmente desenvolvendo atividades técnicas e profissionais correlatas a sua disciplina no mercado de trabalho, deverão possuir título acadêmico de Pós-graduação Lato ou Stricto Sensu expedido por instituição credenciada pelo MEC ou pelo respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo único. O percentual de especialistas deverá ser igual ou inferior a 20% do total de docentes do curso.

Seção III – Dos Cursos de Extensão

Art. 23. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELEPA, com base em projetos confeccionados para esse fim, observadas as normas vigentes.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 24. A ELEPA incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI – do intercâmbio com instituições científicas;
- VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 25. A ELEPA mantém atividades e serviços de extensão à comunidade, articulados com o ensino e a pesquisa, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades e serviços são realizados, principalmente, sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Período Letivo

Art. 26. O semestre letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.

Art. 27. As atividades da ELEPA são definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos e atividades específicos.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 28. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da ELEPA destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da ELEPA, nos termos dos respectivos editais, pode revestir-se de características especiais, dada a natureza da Instituição, voltada ao desenvolvimento e formação dos colaboradores ligados ao Poder Legislativo do Estado do Pará.

§2º A ELEPA, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão dos candidatos, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Deliberativo da ELEPA.

§4º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão, no mínimo:

- I-denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II-detalhamento de eventuais circunstâncias diferenciadas, de conformidade com o disposto no §1º deste artigo;
- III-especificação do ato autorizativo de cada curso;
- IV-número de vagas oferecidas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- V-local de funcionamento de cada curso;
- VI-normas de acesso e os prazos de inscrição;
- VII-conteúdos abrangidos;
- VIII-documentação exigida para a inscrição;
- IX-relação das provas;
- X-critérios de classificação;
- XI-prazo de validade do processo seletivo;
- XII-demais informações úteis e pertinentes ao certame.

Art. 29. A classificação decorrente do processo seletivo da ELEPA para ingresso nos cursos de graduação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da ELEPA.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente, respeitados os requisitos estabelecidos no respectivo edital de seleção.

Art. 30. Os resultados do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação serão tornados públicos pela ELEPA, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 31. Os processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação e extensão da ELEPA serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela legislação vigente, bem como pelos órgãos competentes da Instituição, observados os objetivos de cada curso proposto.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 32. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação aos cursos ofertados pela ELEPA, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no respectivo edital ou calendário acadêmico, em relação a alunos veteranos, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação, no caso de matrícula inicial:

- I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;
- II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III – assinatura de termo de compromisso com o curso e a carreira no serviço público, quando for o caso;
- IV – cédula de identidade;
- V – certidão de nascimento ou casamento;
- VI – 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VII – comprovante de residência.

Art. 33. A matrícula nos cursos de graduação é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, admitindo-se a dependência em, no máximo, 03 componentes curriculares ao longo de todo o curso.

§1º A não renovação da matrícula nos cursos de graduação implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da ELEPA.

§2º O prazo máximo de integralização dos cursos de graduação mantidos pela ELEPA será correspondente ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao prazo mínimo de integralização disposto no projeto pedagógico de cada curso.

§3º A não conclusão do curso de graduação no prazo máximo calculado nos termos do parágrafo segundo deste artigo implicará, além do desligamento compulsório do curso.

Art. 34. Poderá ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à ELEPA e seu direito à renovação de matrícula.

§1º Em qualquer hipótese, o trancamento de matrícula não será concedido por prazo superior a 2 (dois) semestres letivos ao longo do curso, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º O trancamento de matrícula, no que se refere aos prazos para requerimento, bem como às possibilidades de concessão, será disciplinado por normas internas próprias.

Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 35. No limite das vagas existentes, mediante processo seletivo organizado com observância das normas constantes de seleção constates deste Regimento e da legislação em vigor, a ELEPA poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior em regular funcionamento, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§1º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 32, os programas componentes curriculares cursados no curso de origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 36. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.